

**EDITAL**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET		
Razão Social		CNPJ
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		

Recebemos, o edital do pregão presencial da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Santo Amaro das Brotas/SE, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável

**IMPORTANTE:** Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas e a(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e remeta-o a Comissão Permanente de Licitação por e-mail [pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com](mailto:pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com). Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

**OBJETO:**

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva da iluminação pública de todo território do município de Santo Amaro das Brotas/SE, com inclusão dos insumos necessários para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação de rede no município, conforme detalhamento técnico constante do Anexo I - Termo de Referência do edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

- **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

- **Data:** 09/03/2023 **Horário:** 09h (nove horas)
- **Local:** Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**ANEXOS:**

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
- ANEXO IV - Modelo De Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional
- ANEXO V - Modelo De Credencial / Procuração
- ANEXO VI - Modelo de Declaração Relativa à Dispositivo da Lei De Licitações
- ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato

**INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:**

- Na Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, situada a Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Contatos:**

- **E-mail:** [pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com](mailto:pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com) / [licitacao@santoamaro.se.gov.br](mailto:licitacao@santoamaro.se.gov.br)
- **Site:** <http://www.santoamarodasbrotas.se.gov.br/>



EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2023-SRP**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**1.0- PREÂMBULO:**

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria apensada nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, e Decreto Municipal nº 306, de 01 de junho de 2013, que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº 512, de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº 151, de 16 de setembro de 2019.

**1.2** - Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **09h (nove horas)** do dia **09/03/2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Pç. Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 - Centro - Santo Amaro das Brotas/SE, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

**1.3** - O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 - Centro - Santo Amaro das Brotas/SE, no horário das 08:00h às 13:00h, onde poderá ser adquirido.

**1.4** - O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com o Pregoeiro através do e-mail: [licitacao@santoamaro.se.gov.br](mailto:licitacao@santoamaro.se.gov.br) / [pregaosaoparamarodasbrotas@gmail.com](mailto:pregaosaoparamarodasbrotas@gmail.com) ou através do site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, acessando o site <http://www.santoamarodasbrotas.se.gov.br/>, no link licitações.

**2.0- OBJETO:**

**2.1** - Consiste o objeto da presente licitação o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva da iluminação pública de todo território do município de Santo Amaro das Brotas/SE, com inclusão dos insumos necessários para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação de rede no município, conforme detalhamento técnico constante do Anexo I - Termo de Referência do edital.**

**3.0- ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, CNPJ nº 13.110.218/0001-40.

**3.2 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há órgão participante.



ESTADO DO SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 5.3 deste Edital.

**4.2** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão apresentar a Pregão, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's, através de Certidão expedida no ano em curso pela Junta Comercial da sede da empresa licitante ou pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, nos termos do disposto pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, que ateste o enquadramento da licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**4.4** - A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

**4.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão estabelecidas no item 4.3 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.6** - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

**4.6.1** - em processo de falência, seu concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

**4.6.2** - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao vício da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade;

**4.6.3** - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

**4.6.4** - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

**4.6.5** - que tenham como sócios servidores públicos do Município.

**5.0 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistas e identificados os representantes de cada licitante.

**5.1.1** - Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não mais aceitar novas participações no certame.

**5.2** - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no Item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados nos termos da seguinte forma:

**5.2.1** - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

**5.2.2** - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, arcar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

**5.3** - Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estas para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

**5.4** - O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5** - Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

**5.6** - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 486/2009. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III**, deste Edital.

**6.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1** - As propostas deverão ser confidenciais e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

**6.1.1** - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

**6.2** - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**6.3** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório, inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

**6.4** - Os documentos para as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em dois envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, a saber, da seguinte forma:

<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nº 04/2023-SRP
<b>ENVELOPE 01</b> PROPOSTA
<b>LICITANTE:</b> _____

<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nº 04/2023-SRP
<b>ENVELOPE 02</b> HABILITAÇÃO
<b>LICITANTE:</b> _____

**6.5** - Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada nasala da Comissão Permanente de Licitação, na Pç. Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 - Centro - Santo Amaro das Brotas/Se, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

**7.0 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou embaixas, podendo ser elaborada conforme modelo de AP#00 11 ou com as seguintes informações:

**7.1.1** - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

**7.1.2** - identificação completa do cidadão (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrada vencedora.

**7.1.3** - descrição completa dos serviços ofertado

**7.1.4** - preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1), expresso em real, junto ao qual devem ser incluídas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, mão-de-obra, encargos de qualquer natureza).

**7.1.5** - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro desclassificará a proposta.

**7.2** - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

**7.2.1** - quanto à fração relativa aos centavos, duas casas decimais;

**7.2.2** - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

**7.2.3** - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

**7.3** - O Pregoeiro corrigirá os erros de quebra de valor, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pela Representante da Licitação, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

#### **8.0 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**8.2** - Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, apurados dos respectivos mercados, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

#### **9.0 - DESCALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - Serão desclassificadas:

**9.1.1** - As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

**9.1.2** - As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

**9.2** - Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**9.3** - Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, o Pregoeiro fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertarem preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Planilhas de Custos Comprováveis demonstrando que o valor ofertado apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à prestação de serviços e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

**9.3.1** - O prazo estabelecido no item 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

**9.4** - A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.5** - No caso de todas as propostas serem desclassificadas o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **10.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - No julgamento das propostas considerará-se vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

**10.2** - Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes o Pregoeiro procederá na seguinte forma:



**10.2.1** - Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.2.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

**10.2.3** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o referido lance;

**10.2.4** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 10.2.1 e 10.2.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.2.5** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2.2 deste edital, só é realizado o sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.2.6** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.2.7** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 min (cinco minutos), após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

**10.2.8** - O disposto nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2.2 deste edital.

**10.3** - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprir-se-á o disposto no Art. 30, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

### **11.0 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA**

**11.1** - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação se realizará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**11.1.1** - O dia e hora da sessão, serão conhecidos pelos representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

**11.1.2** - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

conforme Anexo III e dos envelopes com os envelopes de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 1.1.

**11.1.3** - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir as delas que se enquadram no edital para a fase de lances verbais.

**11.1.4** - Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais cuja variação absoluta não for de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

**11.1.5** - Na sequência será dada início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**11.1.5.1** - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da menor oferta;

**11.1.5.2** - A cada nova rodada será efetuada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

**11.1.5.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito de classificação final das propostas.

**11.1.5.4** - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**11.1.6** - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**11.1.7** - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação carida no envelope 02 - Habilitação.

**11.1.8** - Constatando o atendimento para as exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**11.1.9** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**11.1.10** - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver oferta de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**11.1.11** - Da sessão lavrar-se-á ata devidamente assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**11.1.12** - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo preçoso na própria ata de reunião.

**11.1.13** - O preçoso poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

## **12.0 - HABILITAÇÃO:**

**12.1** - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

### **12.2 - Habilitação Jurídica:**

**12.2.1** - Registro comercial no caso de empresa individual;

**12.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**12.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de inscrição em exercício;

**12.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**12.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto comercial;

**12.3.3** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**12.3.3.1 - Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Débito Ativo da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 2, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;

**12.3.3.2 - Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**12.3.3.3 - Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

**12.3.4** - Prova de regularidade com o Fornecedor de Serviços por Tempo de Serviços (CRF);



**12.3.5** - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**12.4** - Para aquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

**12.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei nº 147/2014.

**12.7** - A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.8** - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**12.9 - Qualificação Técnica:**

**12.9.1** - Exigida a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do domicílio ou sede da empresa (art. 30, I da Lei nº 8.666/93).

**12.9.2** - A capacitação técnico-profissional suscitada será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da empresa, com apresentação em registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Qualificação - CREA - arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

**12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.10.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da Internet.

**12.11 - Outros Elementos:**

**12.11.1** - Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do **ANEXO IV**.

**12.12** - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no Item 13.5 deste edital.

**12.13** - No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o pregoeiro fixará o prazo de 24h(vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de serviços, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), guias de serviços, entre outros, conforme o caso, que tenham origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 45, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

**12.14** - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base local no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93

**13.0 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

**13.1** - Decorrerá ao direito de impugnar ao mesmo prazo Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art. 11 do Decreto Municipal nº 404, de 15 de outubro de 2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende violarem o mesmo.

**13.1.1** - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Municipal nº 458, de 15 de outubro de 2009, sobre a Impugnação Interposta. Se procedente e positiva a Impugnação do edital, os vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do processo.

**13.1.2** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

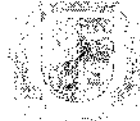
**13.2** - As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, em duplicação com firma autografada em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

**13.3** - Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados ao pregoeiro via fax ou através do e-mail: [pregao@prefeitura.santamaroasbrotoas.org.br](mailto:pregao@prefeitura.santamaroasbrotoas.org.br) até 02 (dois) dias úteis de data designada para realização do Pregão

**14.0 - RECURSO**

**14.1** - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita no final da sessão, com registro em ata na hipótese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido e interposto o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, no igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1** - A falta de manifestação imediata e registrada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão desta Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo o pregoeiro adjudicar o objeto a vencedor(a).



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**14.1.2** - Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.

**14.1.3** - O licitante terá efeito suspensivo e seu encaminhamento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.1.4** - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro e observarão:

**14.1.4.1** - quanto a sua interposição o prazo de 03 (três) dias, a contar da manifestação de sua litigância de recurso, registrada em ata;

**14.1.4.2** - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;

**14.1.4.3** - a legitimidade e o interesse pessoal;

**14.1.4.4** - a fundamentação.

**14.1.5** - Findo o prazo para contra-razões o pregoeiro analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 05 (cinco) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre o recurso. Preferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

**15.0 - PROPOSTA REFORMULADA**

**15.1** - A(s) licitante(s) Vencedora(s) terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para apresentação da Proposta Reformulada original ou através do e-mail constante do preâmbulo.

**15.2** - A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sendo a última folha assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

**16.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** - O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso ou pelo Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2** - Após a falta de recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

**17.0 - REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**17.1** - Homologado o resultado da licitação, o Município de Santo Amaro das Brotas (Órgão Garantidor), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Prestadores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de convocação, proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após assinada por todos os envolvidos e homologada, terá efeito de compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas.

**17.2** - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**17.3** - No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como as condições previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.4** - O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, se houver.

**17.5** - A Ata de Registro de Preços implicará o compromisso de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de qualificação.

**17.6** - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

**17.6.1** - Os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

**17.6.2** - Os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar seus serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificada.

**17.7** - Caso haja mais de uma licitante na situação de que trata o subitem 17.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**17.8** - O registro a que se refere o item 17.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no Item 20.0 deste Edital.

**18.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**18.1** - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**18.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do inciso III do §5º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

**19.0 - DO PROCEDIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1** - O Órgão Gerenciador será o Município de Santo Amaro das Brotas, CNPJ nº 13.110.212/0000-40, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

**20.0 - DO CASO DE ANULAÇÃO DE PREÇOS:**

**20.1** - O presente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**20.1.1** - A pedido, quando:

**20.1.1.1** - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**20.1.1.2** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**20.1.2** - Por iniciativa do Órgão, quando:

**20.1.2.1** - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**20.1.2.2** - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**20.1.2.3** - Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

**20.1.2.4** - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**20.1.1.5** - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Serviços da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**20.1.1.6** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**20.1.1.7** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**21.0 - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**21.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou conseqüente ao fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto as Prestadoras, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as Prestadoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**21.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante editais.

**21.4** - As Prestadoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**21.5** - A ordem de classificação das Prestadoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**21.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a PRESTADORA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**21.6.1** - Liberar a PRESTADORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviços, a ser aplicada a penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**21.6.2** - Convocar as demais Prestadoras para assegurar igual oportunidade de negociação.



**21.7** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**22.0 - CONTRATAÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SERVIÇOS:**

**22.1.** – Mediante celebração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que ocorrendo as necessidades poderá ser feita através do **EDITAL DE SERVIÇOS, NOTA DE EMPENHO E OU CONTRATO (ANEXO VI)** durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

**23.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE NA CONTRATADA:**

**23.1** – As condições do Contratado e da contratada são aquelas estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ou Minuta de Contrato anexos a este Edital.

**24.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**24.1** – Concomitante ao artigo 79 da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

**24.1.1** – Não comparecer ou não retirar a Nota de Empenho.

**24.1.2** – Não retirar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

**24.1.3** – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

**24.1.4** – Apresentar documentação falsa.

**24.1.5** – Causar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

**24.1.6** – Falhar ou faltar na execução do contrato.

**24.1.7** – Não manter a proposta.

**24.1.8** – Comportar-se de modo inidôneo.

**24.1.9** – Fazer declaração falsa.

**24.1.10** – Cometer fraude fiscal.

**24.2** – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

**24.2.1** – Advertência.

**24.2.2** – Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência do atraso injustificado do serviço;

**24.2.3** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**24.3** - As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**24.4** - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **25.0 - PROFISSIONAIS OPERACIONAIS**

**25.1.** O recebimento do Objeto dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**25.2.** Os serviços comuns de engenharia objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada, mas, prazo máximo definido em contrato.

**25.3.** O serviço objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Fimdo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, ficando-se a verificação no momento do objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**25.4.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento e na proposta do suplicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**25.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **26.0 - PAGAMENTOS**

**26.1** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade dos serviços prestados, no valor correspondente as Ordens de Serviços/Contratos/Nota de Empenho ou outro equivalente instrumento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**26.1.1** - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**26.1.2** - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

**26.2** - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia (10) da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

**26.3** - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**26.3.1** - A falta de atestação pelo Setor de Engenharia, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

**26.3.2** - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 27.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**26.3.3** - Decorridos 15 (quinze) dias contados a partir da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a PRESTADORA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurada a PRESTADORA, não somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

**26.3.4** - O Município poderá deduzir, com desconto e pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

**26.3.5** - Para efeito de pagamento, serão empenhadas apenas os serviços efetivamente realizados.

#### **27.0 - ACRÉSCIMOS E SUPRIMENTOS:**

**27.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 6º da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 512, de 02 de Janeiro de 2014.

#### **28.0 - DESPESAS LICITACIONÁRIAS:**

**28.1** - As despesas recorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal do Atendimento Social de Santo Amaro das Brotas para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as contas de realização de contrato prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos, com dotação suficiente, incidendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

#### **29.0 - RESCISÃO E FINEZA:**

**29.1** - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo assinado a Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurada a contraditória e a ampla defesa.

**29.2** - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Pregão, inclusive das sanções aplicando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**29.3** - Será facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**29.4** - O pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Manoel de Barros - Santo Amaro das Brotas/Se, ou pelos telefones mencionados no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**30.4.1** - Se o licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com o pregoeiro, deve comparecer previamente à sala da Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (79) 3266-1269.

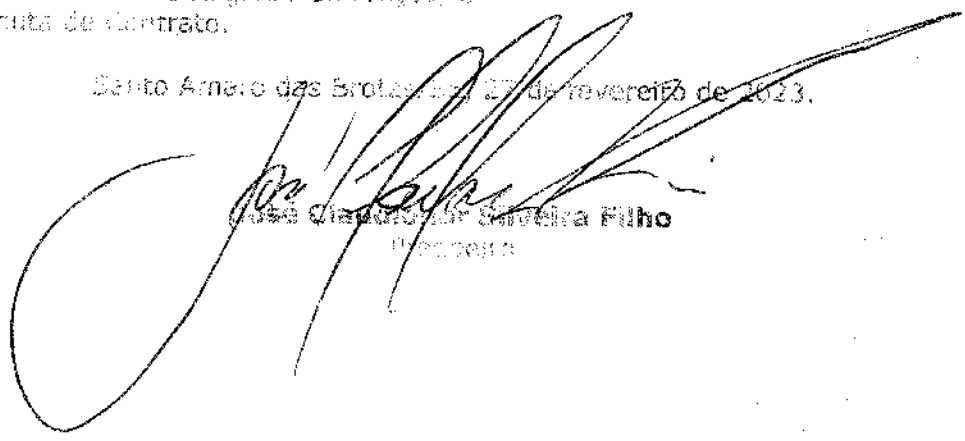
**29.5** - Não comparecer experiente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

**29.6** - Os preços mínimos serão estabelecidos pelo pregoeiro com base na legislação pertinente.

**29.7** - Condições anexos deste Edital

- I - Termo de Referência;
- I - A - Memorial Descritivo Especificação;
- II - Modelo de Proposta;
- III - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VI - Minuta de Contrato.

Santo Amaro das Brotas, em 27 de fevereiro de 2023.



**José Cleandro de Oliveira Filho**  
Pregoeiro





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO**

1.1 - Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva da iluminação pública de todo o território do município de Santo Amaro das Brotas/SE, com inclusão dos insumos necessários para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação da rede no município, conforme detalhamento técnico constante deste Termo.

**2 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO**

2.1 - O início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade deste Município;

2.2 - Os serviços serão executados por manutenção e/ou troca (substituição) de lâmpadas, luminárias, relés, motores, no caso de relés, braços para luminárias e parafusos para luminárias;

2.3 - A preservação do patrimônio público e a segurança das instalações, bem como garantir a regularidade do abastecimento e funcionalidade dos componentes e sistemas que formam a infraestrutura da rede de iluminação pública a serem mantidos, de forma a prolongar sua vida útil, com menor custo para o erário.

2.4 - Garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas na manutenção e preventiva e corretiva da iluminação pública, de forma contínua e eficiente;

2.5 - Atender ao princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos poucos recursos financeiros disponíveis;

2.6 - Garantir a continuidade dos serviços postos a disposição da sociedade;

2.7 - Evitar a obsolescência e a consequente impropriedade dos sistemas que compõem o conjunto de instalações das redes de iluminação do município de Santo Amaro das Brotas a serem mantidas; e

2.8 - Proporcionar melhores condições ao município para o quadro funcional e presteza no atendimento da prestação de serviços.

2.9 - A demanda prevista dos serviços compreende, basicamente, as atividades de conservação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico ou seja da rede de iluminação pública, com a necessidade de utilização do(s) material(is), equipamento(s) e ferramenta(s), para o bom e perfeito funcionamento, a serem executados no município de Santo Amaro das Brotas.

3.0 - Os procedimentos e rotinas dos serviços compreendem as atividades de inspeção, limpeza e reparos de rede pública, cuja execução ficará a cargo exclusivo da contratada.

3.1 - As atividades de manutenção compõem-se de:

**I - PREVENTIVA:** Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos ou falhas nos componentes da rede pública de iluminação, conservando-os dentro dos padrões de segurança e funcionalidade, devendo ser executada em duas etapas:

- a) - inspeção/verificação a rede pública e componentes derivados para o bom funcionamento; e
- b) - revisões/verificações da rede pública e nas instalações, para fins de limpeza, reparos, ou reposição de componentes.

**II - CORRETIVA:** Tem por objetivo re-estabelecer os funcionamentos da rede pública de iluminação, utilizando equipamentos para a tarefa eliminando os defeitos ou falhas mediante execução de regulagens, ajustes na rede, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, que se apresentarem danificados, ou defeituosos, o que deverá ser atestado comprovado pela Fiscalização do Contrato.

4.0 - Tanto os serviços quanto os insumos utilizados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores:

- I - manter as instalações elétrica estabilizada e lógica para informática, objeto deste Termo de Referência, em bom estado de funcionamento, realizando os serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança do trabalho;
- II - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução do contrato;
- III - executar os serviços através de profissional(is) devidamente capacitado(s), mesmo em estado de greve da categoria, através do esquema de emergência;
- IV - designar proposta para reparos/obras perante a Administração, nos assuntos pertinentes a execução do contrato;
- V - reparar, corrigir ou substituir, exclusivamente a suas expensas, no todo ou em parte, eventual falha ou incorreções observadas nos serviços realizados;
- VI - responder, civil, penal e administrativamente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, por seu(s) empregado(s), em decorrência de sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, designando(s) nome e execução do contrato;
- VII - ressarcir o valor correspondente aos danos ou prejuízos materiais ocasionados a Administração, cujo valor será calculado de acordo com o preço de mercado, devendo ser recolhido mediante depósito através da Caixa de Arrecadamento Do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data notificação acompanhada do respectivo relatório de ocorrência, garantida a prévia defesa. Se o valor dos danos ou prejuízos não for pago, nem depositado, sua autuação perante a garantia ou, a critério da Administração, compensado com o valor de pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;
- VIII - substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, o empregado ou designado para a execução do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inadequado, prejudicial ou inconveniente à disciplina da Administração;
- IX - manter seu(s) empregado(s), quando em serviço nas dependências da Administração, devidamente uniformizados e por meio crachá de identificação;
- X - manter, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade do efetivo da mão de obra necessária à perfeita execução do contrato, procedendo a sua reposição imediata, em caso de falhas, ausências, impedimentos, etc; Não se permite que o empregado que cometer falta disciplinar seja mantido no posto de trabalho;
- XI - manter vínculo empregatício formal e expresso com seu(s) empregado(s) alocado(a) na execução contratual, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e demais vantagens, recolhimento de encargos previdenciários e trabalhistas, fiscais e parafiscais, aluguéis, água e energia e instalações, impostos e contribuições federais incidentes sobre o objeto da contratação, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possa(m) ser vítima(s) seu(s) empregado(s), quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista. Fica esclarecido que sua



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- inadimplência para com tais encargos não transfere para a Administração qualquer ônus ou responsabilidade, nem poderá onerar o objeto da contratação;
- XII - **manter**, durante toda a vigência do prazo contratual, a regularidade de suas condições de habilitação verificadas por ocasião de sua participação no certame licitatório;
- XIII - **executar** os serviços contratados de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Administração, devendo, para tanto, programar sua execução em conjunto com a Fiscalização do Contrato;
- XIV - **observar, adotar, cumprir e fazer cumprir** todas as normas de segurança e saúde do trabalhador designado para os serviços contratados;
- XV - **proceder** à identificação de todos os equipamentos, ferramentas ou utensílios de sua propriedade, fornecidos para a execução dos serviços, de forma a evitar que sejam confundidos com similares bens de propriedade da Administração;
- XVI - **relatar** à Fiscalização do Contrato toda e qualquer anormalidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cuja solução dependa de autorização ou providências por parte da Administração, especialmente quando representar risco à integridade física das pessoas, comprometer à segurança das instalações ou dos equipamentos;
- XVII - **sujeitar-se** à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e atendendo prontamente as reclamações eventualmente apresentadas ou registradas;
- XVIII - **apresentar**, mensalmente, no ato da entrega da documentação de cobrança, relatório técnico escrito, devidamente assinado pelo profissional designado para a execução dos serviços contendo, dentre outras, as seguintes informações:
- a) - **check-list**, em forma de relatório, das rotinas de manutenção preventiva, com data de realização de cada procedimento executado;
  - b) - **relatório** descritivo dos serviços de manutenção corretiva executados;
  - c) - **apresentação dos dados**, na forma de tabelas, das medições realizadas nos sistemas elétricos e equipamentos da Administração, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos dos resultados apresentados nos meses anteriores;
  - d) - **descrição** de toda e qualquer anormalidade ou dificuldade constatada no decorrer da execução das atividades de manutenção das instalações; e
  - e) - **apresentação de sugestões**, para com vistas a melhor execução dos serviços objeto do contrato.
- XIX - **assumir total responsabilidade** pelo controle de frequência da mão de obra vinculada à execução contratual, bem como pelo cumprimento das obrigações sociais (trabalhistas, previdenciárias) e tributárias para com seus empregados, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores, observância às normas de saúde do trabalhador, etc;
- XX - **substituir** o(s) empregado(s) alocado(s) na execução contratual, em casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o efetivo da mão de obra. *A reposição desta deve ocorrer logo no início do expediente subsequente ao da ausência ou de falta eventualmente verificada;*
- XXI - **tomar** as devidas providências e assumir todas obrigações estabelecidas pela legislação trabalhista e previdenciária no que concerne a acidentes de trabalho de que for(em) vítima(s) seu(s) empregado(s) no desempenho das atividades pertinentes ao objeto da contratação ou em conexão com ele;
- XXII - **não transferir** a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem expressa anuência da Administração;
- XXIII - **fornecer** ao profissional designado para a execução dos serviços contratados, logo no início da vigência do contrato, um conjunto de uniformes, conforme descrito abaixo, e mantê-lo devidamente identificado por meio de crachá, contendo foto recente, nome do empregado, tipo sanguíneo e nome empresarial da CONTRATADA, de uso obrigatório durante o contrato, não podendo repassar os custos ao(s) empregado(s). **Fica esclarecido que o calçado poderá ser substituído anualmente, se ao final de seis meses, estiver em bom estado de conservação, com expressa anuência da Fiscalização do Contrato.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

O conjunto de uniforme compõe-se de:

- a) - 2 (duas) calças compridas tipo "jeans";
- b) - 2 (duas) camisas, tipo gola-polo, padronizadas;
- c) - 2 (dois) jalecos padronizados;
- d) - 1 (um) par de botas com solado de segurança; e
- e) - 2 (dois) pares de meia.

XXIV - **realizar** a substituição de qualquer peça do conjunto de uniforme que eventualmente apresentar defeito ou desgaste de uso, independentemente do prazo acima estabelecido, sem qualquer ônus para o empregado;

XXV - **fornecer** ao empregado alocado na execução contratual, para sua segurança, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em conformidade com as normas de medicina e segurança do trabalho;

XXVI - **disponibilizar** meios de comunicação (telefone(s), fax, e-mail, etc), para contatos entre o profissional designado para execução dos serviços e o preposto indicado pela empresa, bem como entre o mesmo preposto e a Fiscalização do Contrato, com o objetivo de agilizar e otimizar a execução dos serviços contratados;

XXVII - **cumprir**, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de prevenção contra incêndios, de preservação do meio ambiente, e de segurança e saúde do trabalhador;

### XXVIII - Memorial Descritivo para serviços comuns de engenharia

Serão necessários serviço, como:

- Instalação de baixa tensão.
- Ampliação de rede.

#### Objetivo

Os serviços constantes desta Especificação, discriminadas e quantificadas na Planilha Orçamentária, dizem respeito aos serviços no Município de Santo Amaro das Brotas para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação de rede.

#### Considerações Gerais

As obras e serviços constantes desta Especificação, discriminadas e quantificadas na Planilha Orçamentária, dizem respeito aos serviços no Município de Santo Amaro das Brotas.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, nas presentes Especificações, Normas Técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

Na existência de serviços não especificados, a EMPREITEIRA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

#### Define-se:

CONTRATANTE: Empresa proprietária dos serviços.

FISCALIZAÇÃO: Pessoa física ou jurídica designada pela Contratante para fiscalizar a execução das obras e serviços.

EMPREITEIRA: Empresa contratada pela Contratante para execução das obras e serviços.

As grandezas constantes desta Especificação Técnica são expressas em unidades legais e as convenções para indicação das mesmas, assim como as abreviaturas são, normalmente, as consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais serão explicitadas no decorrer do texto.

As citações e recomendações aqui contidas orientam e complementam as informações existentes no projeto.

Fica reservado à Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nestas Especificações e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou desenhos de projeto.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Para a presente obra serão fornecidos os seguintes projetos:

**Especificações**

Deverão ser seguidos os projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, entretanto, no surgimento de quaisquer dúvidas, deverá ser consultada a Fiscalização antes da execução dos Serviços.

Todo o andamento da obra deverá ser registrado no Livro de Ocorrências, e qualquer modificação a ser feita no escopo da obra deverá estar autorizado, por escrito, pela Fiscalização, no Livro de Ocorrências.

**RELACIONAMENTO CONTRATANTE - EMPREITEIRA**

A obra será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, através da Secretaria de Obras, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

A EMPREITEIRA deve acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

*A EMPREITEIRA deve ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.*

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro e/ou Técnico da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro e/ou Técnico, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da EMPREITEIRA.

O Engenheiro e/ou Técnicos condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da EMPREITEIRA empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A EMPREITEIRA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela FISCALIZAÇÃO.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega das obras devem ser reparados pela EMPREITEIRA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

### **RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA**

A responsabilidade da Empreiteira é integral para a obra contratada nos termos da Legislação Brasileira.

A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção.

A Empreiteira tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e às despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.

Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão sempre por conta da Empreiteira, devendo-se observar os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT.

**Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização.**

A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela empreiteira à Fiscalização, por escrito, através do Livro de Ocorrência, anexando-se as amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que porventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar sua remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de responsabilidade e ônus da Empreiteira esta retirada. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A Empreiteira, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, memorial, especificações, etc.) e que não esteja incluído nos planos da CONTRATANTE deverá ser executado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da empreiteira, sob pena de embargo.

Caberá à Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

Todos os projetos complementares e/ou detalhes construtivos que forem necessários à continuidade dos serviços, bem como a definição da metodologia necessária e que não tenham sido fornecidos pela CONTRATANTE, serão elaborados unicamente pela



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

EMPREITEIRA, e deverão ser apresentados acompanhados de cópias heliográficas e disquetes digitalizados no Autocad, aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso, para aprovação final da CONTRATANTE, sob pena de embargo, podendo somente ser executado após aprovação por escrito da FISCALIZAÇÃO.

Deve a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em lugar adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, memorial, caderno de obras, ordem de serviço e livro de ocorrência.

Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da mesma como no canteiro de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus da Empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de obras, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos e que não são do interesse da CONTRATANTE.

### **SEGURANÇA DAS OBRAS**

#### *Prevenção Contra Acidentes*

Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da EMPREITEIRA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

Para isso, a EMPREITEIRA deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, à critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a EMPREITEIRA deverá:

- prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela EMPREITEIRA os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação.

A EMPREITEIRA deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra.

#### **Vigilância**

A EMPREITEIRA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela Contratante à EMPREITEIRA, será avaliado pela FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA é responsável integralmente por danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela Contratante ou pela EMPREITEIRA.

A EMPREITEIRA deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

**Licenças e Multas**

As licenças e multas impostas pela Prefeitura Municipal, tributos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações correrão por conta da Empreiteira, inclusive aqueles relativos ao CREA e INSS.

A Empreiteira também será responsável pela obtenção das licenças requeridas pelos órgãos de proteção ao meio-ambiente (ADEMA e IBAMA) para exploração de jazidas de empréstimo e para constituição de bota-foras, tudo de acordo com a metodologia de construção e respectivos detalhes construtivos que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela CONTRATANTE e que sejam necessários à execução dos trabalhos.

**Registro da Obra no CREA e no INSS**

Os registros no CREA e no INSS deverão ser efetuados pela Empreiteira em tempo hábil, devendo-se apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à fiscalização.

**Seguros de Operário e Seguro Contra Fogo**

A empreiteira, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança, pelos operários, será obrigatório, e os mesmos serão fornecidos pela Empreiteira.

**NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NAS OBRAS**

Estas Normas prevêm medidas de proteção aos operários e terceiros, durante a implantação das obras.

Constituem estas Normas uma adaptação das "NORMAS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL", do MTPS, aprovadas em Portaria n.º 46 de 19 de fevereiro de 1962.

**Manipulação e Estoque de Materiais**

O empilhamento dos materiais de um modo geral, deverá ser feito de modo que:

- permita livre circulação do pessoal;
- não se apoie em divisórias ou paredes que não ofereçam a resistência necessária;
- não fique na altura que prejudique sua estabilidade;

O peso do material armazenado sobre um piso não deve ultrapassar sua capacidade de suporte.

Sacos, caixas ou engradados deverão ser empilhados observando-se a arrumação das diversas fiadas.

O empilhamento de madeira deverá obedecer ao seguinte:

- As peças serão empilhadas sobre calços que impeçam o contato e permitam a circulação do ar;
- As peças de madeira usadas serão prontamente limpas e terão os pregos arrancados ou rebatidos antes de serem empilhadas em local indicado pela FISCALIZAÇÃO e o mais breve possível.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- Os tubos, barras e vergalhões deverão ser armazenados de modo que possam ser manipulados sem oferecer perigo.

Cuidado especial deve ser dedicado aos materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos; os mesmos deverão ser armazenados ou manipulados de acordo com as precauções, previstas nas normas de segurança respectivas.

A extinção de cal deve ser efetuada em local apropriado, paulatinamente, de modo que se evite reações violentas.

### **Máquinas e Acessórios**

Em todo o canteiro da obra deverá haver um responsável pela conservação e funcionamento da maquinaria.

As partes móveis dos motores, transmissões e as partes perigosas das máquinas acionadas, serão protegidas sempre que estejam ao alcance dos trabalhadores.

As máquinas serão equipadas com dispositivo de partida que evitem risco para o operador.

Os cabos de aço dos guindastes, elevadores, guinchos etc., deverão ser substituídos quando apresentarem mais de 10% de pernas rompidas dentro de um trecho de 0,50 m de comprimento.

Nas paradas temporárias ou prolongadas, os operadores colocarão as máquinas na posição de descanso, com os freios aplicados e os aparelhos de controle na posição neutra.

Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas.

Os operadores das máquinas não poderão se afastar das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.

As máquinas deverão ser inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção a:

- freios,
- mecanismo de direção;
- cabos de tração,
- dispositivos de segurança.

### **Ferramentas Diversas**

As ferramentas manuais deverão ser de material de boa qualidade e apropriadas ao uso a que se destinam.

Ferramentas defeituosas serão de uso proibido. As ferramentas manuais não devem ser abandonadas sobre passagens, escadas e locais semelhantes.

A utilização de ferramentas pneumáticas portáteis obedecerá ao seguinte:

- os dispositivos de partida serão colocados de maneira que seja reduzida ao mínimo a possibilidade de funcionamento acidental;

- válvula de entrada de ar fechar-se-á automaticamente quando cessar a pressão da mão do operador sobre o dispositivo de partida;

- as mangueiras e conexões serão projetadas para resistir às pressões de serviços, devendo ser firmemente presas aos tubos de saída e mantida fora das vias de circulação para evitar que venham a ser danificada;

- a ferramenta deve ser retirada com a mão, e não expulsa pela pressão do ar.

### **A utilização de ferramentas elétricas obedecerá ao seguinte:**

- os dispositivos de partida serão colocados de maneira que seja reduzida ao mínimo possibilidade de funcionamento acidental;

- a alimentação da corrente será interrompida automaticamente ao cessar a pressão da mão do operador sobre o dispositivo de partida;

- a tensão máxima utilizável será de 220 volts;

- as ferramentas terão a carcaça ligada a um fio terra;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

- o canteiro da obra terá uma instalação elétrica provisória, com derivações próximas aos locais de trabalho, a fim de reduzir o comprimento dos cabos de ligação das ferramentas;
- as serras circulares portáteis terão coifas de proteção.

**Instalações Elétricas**

As partes expostas dos circuitos e dos equipamentos elétricos devem ser protegidas contra contatos acidentais.

As instalações elétricas devem ser executadas de maneira que não fiquem expostas a danos causados por impactos ou quedas de materiais.

As derivações para alimentação dos equipamentos elétricos, devem ser protegidas por chaves blindadas com fusíveis.

As instalações devem ter as conexões ou emendas devidamente isoladas.

As instalações de alta tensão devem estar em local isolado sendo proibido o acesso ao mesmo de pessoal não habilitado.

No transporte de peças ou equipamentos devem ser tomadas precauções para evitar o contato com redes de alta tensão.

**Diversos**

As áreas de trabalho e vias de acesso devem ser mantidas limpas, tanto quanto possível.

As madeiras usadas serão empilhadas depois de removidos ou rebatidos os pregos.

As dependências provisórias de contorno da obra, quando expostas à queda de objetos de grande altura, terão cobertura de material resistente.

É obrigatória a existência de meios de combate a incêndio, nos termos da Portaria n.º 31 de 06 de abril de 1954, do MTPS.

É obrigatório o emprego de cinto de segurança nas operações em que haja perigo de queda de grande altura e onde não seja possível a construção de andaimes.

São obrigatórios o fornecimento e uso de capacetes de segurança em todas as operações em que haja risco de objetos ou choques sobre a cabeça do trabalhador.

São obrigatórios o fornecimento e uso de óculos, viseiras e luvas de proteção adequadas, quando a natureza dos serviços o exigir.

É obrigatório o fornecimento e uso de botas impermeáveis nos trabalhos executados em terrenos encharcados.

**EXPURGO**

O entulho e os materiais não sujeitos a reaproveitamento de qualquer demolição, devem ser transportados pela EMPREITEIRA e levados a bota-fora em locais a critério da mesma e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A escolha, a autorização para uso, o preparo e a manutenção das áreas de bota-fora são de exclusiva responsabilidade da EMPREITEIRA.

A contratada será notificada sobre os serviços ou materiais que forem considerados inadequados pela fiscalização, e deverá proceder à substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 - Oferecer serviços de iluminação pública com qualidade, eficiência e agilidade, objetivando garantir o bem-estar e a segurança dos moradores deste Município.

3.2 - A presente prestação de serviços se justifica pela necessidade da realização periódica de manutenção do sistema de iluminação pública municipal, fortalecendo suas condições de funcionamento e apresentando o mesmo em condições de atender a população, propiciando iluminação pública de boa qualidade nas ruas, avenidas, praças, ginásio, escolas e demais órgãos públicos municipais, propiciando, ainda, segurança e comodidade para toda a população.

3.3 - Os serviços serão executados através de Prestação de Serviços para manutenção da iluminação pública, com de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS.**

3.4 - A escolha da modalidade de Pregão para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e a possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pois os licitantes têm a possibilidade de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

**4 - DO VALOR ESTIMADO DO PROCESSO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva da iluminação pública de todo território do município de Santo Amaro das Brotas/SE, com inclusão dos insumos necessários para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação de rede no município.	R\$ 1.852.119,14

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A dotação orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do fornecimento, sendo inexigível para a realização desta licitação.

**6 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REFERÊNCIAS APLICADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

6.1. Base Legal: Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 306/2018, 512/2014 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Resoluções ANEEL e Normas Técnicas e demais legislação vigentes.

Todos procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública contidas neste memorial deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL.

**7 - DA VIGÊNCIA:**

7.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**8 - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica será designado o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução e entrega dos produtos.

8.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da aquisição, bem como atender as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. A contratação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura de Santo Amaro das Brotas e a(s) FORNECEDOR/CONTRATADA(S).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

9.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Santo Amaro das rotas, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

---

**Júlio César Vieira Franca**  
**Arquiteto**

---

**Renato César Sobral Souza**  
**Secretário Municipal de Obras e Projetos**

*Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.*

**Paulo César Oliveira Souza**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SERGIPE  
Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023-SRP.

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, telefone/fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva da iluminação pública de todo território do município de Santo Amaro das Brotas/SE, com inclusão dos insumos necessários para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação de rede no município, conforme detalhamento técnico constante do Anexo I – Termo de Referência do edital.**

A nossa proposta totalizou em R\$ \_\_\_\_\_.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Segue em anexo planilha orçamentária com a especificação completa dos serviços, preços unitários e totais.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**ANEXO II - A**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
1	SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE					
<b>01.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
01.01.001	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	30,00			
01.01.002	Encarregado geral com encargos complementares	h	62,00			
01.01.003	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, 4x4, com escada magiro	h	1.200,00			
<b>01.02</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					
01.02.001	Remoção de poste de concreto armado seção circular ou duplo T - Rev. 01	un	100,00			
01.02.002	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	un	50,00			
01.02.003	Poste circular de concreto 16/200 - Fornecimento e assentamento	un	20,00			
01.02.004	Poste de concreto duplo T (DT) 10/150 - fornecimento	un	100,00			
01.02.005	Poste de concreto duplo T (DT) 10/300 - fornecimento e assentamento	un	100,00			
01.02.006	Poste de concreto duplo T (DT) 10/600 - fornecimento	un	50,00			
01.02.007	Entrada de energia elétrica bifásica demanda entre 10,1 e 12,7 kw - Rev 01	un	15,00			
01.02.008	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 15,2 e 19 kw - Rev 01	un	15,00			
01.02.009	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	600,00			
01.02.010	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C	m	600,00			
01.02.011	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 10mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C. Rev. 02	m	300,00			
01.02.012	Cabo de cobre isolado pvc	m	300,00			



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	rígido unipolar seção 16mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°C					
01.02.013	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 35mm <sup>2</sup> , 0,6/ 1kv/ 70°	m	300,00			
01.02.014	Terminal de compressão para cabo de 35 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	un	30,00			
01.02.015	Poste auxiliar p/entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo	un	20,00			
01.02.016	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	20,00			
01.02.017	Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kva) com caixa em noril. Rev 03	un	20,00			
01.02.018	Quadro de medição monofásica (até 6 kva) com caixa em noril	un	20,00			
01.02.019	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 50mm (1 1/2")	m	200,00			
01.02.020	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A, padrão NEMA ( linha preta ), corrente interrupção 5KA, ref.: Eletromar ou similar	un	30,00			
01.02.021	Fornecimento de manilha sapatilha em liga de alumínio	un	50,00			
01.02.022	Fornecimento de porca olhal	un	50,00			
01.02.023	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 250mm	un	100,00			
01.02.024	Base de fusível tipo diazed até 25a, para quadro de distribuição de energia	un	100,00			
01.02.025	Base de fusível tipo diazed até 63a, para quadro de distribuição de energia	un	100,00			
01.02.026	Base de fusível tipo nh 00 até 125a, para quadro de distribuição de energia	un	50,00			
01.02.027	Fornecimento de relé fotoelétrico indiv. 5a/127v, c/ base móvel	un	300,00			
01.02.028	Luminária para iluminação pública, completa, fechada, incl. braço metálico, reator e lâmpada vapor de mercúrio 250 w, exclusive poste, tecnolux - ref. cw-50 (ou similar)	un	20,00			
01.02.029	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	50,00			
01.02.030	Fornecimento de braço	un	50,00			



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	reto para luminária pública padrão Energisa 1 x 1,00 m					
01.02.031	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	un	50,00			
01.02.032	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm <sup>2</sup>	un	30,00			
01.02.033	Conector parafuso fendido para cabo 6 mm <sup>2</sup> - Fornecimento	Un	30,00			
01.02.034	Conector parafuso fendido para cabo 16 mm <sup>2</sup> - Fornecimento	Un	30,00			
01.02.035	Conector parafuso fendido para cabo 10 mm <sup>2</sup> - Fornecimento	Un	30,00			
01.02.036	Conector parafuso fendido para cabo 25 mm <sup>2</sup> - Fornecimento	Un	30,00			
01.02.037	Fornecimento de conector cunha 4-2 awg - 6 a 1/0	un	30,00			
01.02.038	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm <sup>2</sup>	un	30,00			
01.02.039	Fornecimento de cartucho p/conector cunha série azul	un	30,00			
01.02.040	Fornecimento de cartucho p/conector cunha série vermelho	un	30,00			
01.02.041	Fornecimento de conector ampactinho tipo i cinza - 880.557 - 1	un	30,00			
01.02.042	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	100,00			
01.02.043	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w	un	50,00			
01.02.044	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	un	200,00			
01.02.045	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 400 w (phillips ref son 400w ou similar)	un	200,00			
01.02.046	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 250 w (phillips ref son 250w ou similar)	un	50,00			
01.02.047	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w (phillips ref son 150w ou similar)	un	100,00			
01.02.048	Luminária high bay led DC 100w, 150º (2 x50w) 5000k, 150 LM/W, em alumínio com alça, autovolt, branca, ref.:	un	100,00			



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	HBMLED-DC-150-100-50-3C, da Glight ou similar					
01.02.049	Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01	un	300,00			
01.02.050	Refletor Slim LED 150W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar - Rev 01	un	20,00			
01.02.051	Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	20,00			
01.02.052	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	100,00			
<b>01.03</b>	<b>DIVERSOS</b>					
01.03.001	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana em leito natural (unidade: txkm), af. 07/2020	txkm	18.000,00			
01.03.002	Eletricista com encargos complementares	h	80,00			
01.03.003	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	80,00			

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023-SRP.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item \_\_\_\_ do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Lócal e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023-SRP.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Srº(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ANEXO V  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.218/0001-40, com sede administrativa à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 - Centro - Santo Amaro das Brotas/Se neste ato representado Prefeito Municipal Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADORA** que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva da iluminação pública de todo território do município de Santo Amaro das Brotas/SE, com inclusão dos insumos necessários para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação de rede no município, conforme detalhamento técnico constante do Anexo I - Termo de Referência do edital.**

1.2 - A empresa que registrar preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
<b>Total:</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

2.2.1 - Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 - As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 - Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 - Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

**CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrecorríveis.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 - O Município de Santo Amaro das Brotas será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 - A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Contrato (Anexo VI do Edital).

6.3 - Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

6.6. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

- 7.1.1 - Negar-se a assinar o Contrato, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.
- 7.1.2 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 - Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 - Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 - Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 - Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 - Cometer fraude fiscal.

7.2 - Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 - Advertência.

7.2.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 - As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das Brotas, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO**

9.1 - Mediante celebração desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que ocorrendo as necessidades poderá ser feita através da: **ORDEM DE SERVIÇOS, NOTA DE EMPENHO E OU CONTRATO (ANEXO VI)** durante o prazo de validade da ata de registro de preços.



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- 9.2 - O(s) Contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade;
- 9.3 - Caso não seja celebrado o termo contratual ao que dispõe o subitem 9.1. e 9.2., fica facultado a administração firmar com a prestadora a prestação de serviços através de outro instrumento equivalente correspondente aos termos da lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 - A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 - Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 - A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 - A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 - A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 - A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1 - **Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 - Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 - Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 - **Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

12.2.1 - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### 12.3 - Competências da PRESTADORA:

12.3.1 - Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 - manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor Municipal de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

14.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 512, de 02 de Janeiro de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Amaro das Brotas (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

\_\_\_\_\_  
PRESTADORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2023

*Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a*  
*XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,*  
*e, do outro, a empresa*  
*\_\_\_\_\_ decorrente da Ata*  
*de Registro de Preços nº \_\_\_/2023.*

O Município de Santo Amaro das Brotas, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.350/0001-32, com sede e foro na Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 - Centro - Santo Amaro das Brotas/Se, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2018, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva da iluminação pública de todo território do município de Santo Amaro das Brotas/SE, com inclusão dos insumos necessários para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação de rede no município, conforme detalhamento técnico constante do Anexo I - Termo de Referência do edital.

**Parágrafo único** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_ e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com o relatório apresentado pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação;

**I** - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

**II** - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

**III** - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**§8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**§9º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**I** - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**IV** - Erros ou vícios nas faturas.

**§10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III** - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V** - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§1º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**§2º** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Ação: \_\_\_\_\_

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de recurso: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II** - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III** - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV** - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V** - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III** - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV** - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**V** - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

**VI** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

**§1º** - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**§2º** - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

**I** - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

**II** - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

**III** - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**§3º** - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

**I** - Período excepcional de chuva;

**II** - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**III** - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

**§4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

**III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**§6º** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**§3º** - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_